



Agravo em Recurso Extraordinário - Cível nº 0001130-83.2024.8.19.0000

Agravante: Porto Sudeste Do Brasil S.A.

Agravado: Sidne Efigenio e Outros

DECISÃO

Id. 383 – Tendo em vista o teor da certidão retro, **HOMOLOGO** o pedido de desistência do recurso extraordinário com agravo de id. 298, ante o teor da petição de id. 348 (fls. 362/363), por meio de advogado investido de poderes específicos para tanto, tendo em vista a parte final da decisão de id. 348 (fls. 375/377).

Após, esgotadas as atribuições desta Terceira Vice-Presidência, com a decisão de id. 281, que deixou de admitir os recursos especial (id. 181) e extraordinário (id. 217), bem como a decisão de id. 348 (fls. 375/377), que homologou a desistência do agravo em recurso especial de id. 309, baixem os autos à origem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

